

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1		202108690	Educação Presencial	DIREITO (1384922)	Bacharelado	Faculdade Mário Quintana (16782)	FAMAQUI EDUCACIONAL LTDA (06375617000178)
2		201902605	Educação Presencial	DIREITO (68452)	Bacharelado	FACULDADE PADRÃO (1239)	CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE GOINIA EIRELI (02684686000102)
3		202109954	Educação Presencial	PSICOLOGIA (1388554)	Bacharelado	Faculdade Una de Pousos Alegre (19865)	BRASIL EDUCACAO S/A (05648257000178)

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201509672	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	RUA SILVA JARDIM, 136, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
2		201504159	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
3		201509816	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB	AVENIDA CARLOS AMARAL (ANTIGO CAMPUS DO GOVERNO), 1015, CAMPUS SANTO ANTONIO DE JESUS, CAJUEIRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
4		201611525	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, CENTRO, NITERÓI/RJ
5		201710405	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, CAMPUS II, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se referem esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO ALMEIDA

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		201713993	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIÂNIA (cód. 22424)	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA.	Rua F 29, QD 149, Setor Façalville _ Goiânia/GO. CEP: 74350-220.
2		201713996	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIÂNIA (cód. 22424)	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA.	Rua F 29, QD 149, Setor Façalville _ Goiânia/GO. CEP: 74350-220.
3		201703403	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE FEIRA DE SANTANA (cód. 22310)	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA.	Avenida Presidente Dutra, s/nº - Capuchinhos, Feira de Santana/BA, CEP 44076-160.

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 48/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.026371/2019-35, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a Faculdade Aberta do Tocantins - FAT (cód. e-MEC nº 17322), anteriormente denominada Faculdade Integrada de Araguatins - FAIARA, mantida pela Fundação Educacional do Bico do Papagaio (cód. e-MEC nº 3168), inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.449/0001-94.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares contra a FAT, anteriormente denominada FAIARA por até um ano ou até a conclusão do Processo de Supervisão nº 23000.026371/2019-35, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.235/2017:

I- a imediata apresentação de cópias de documentos que atestem que a IES oferta aulas de forma regular, em especial: relação de alunos atualmente matriculados com o respectivo controle de frequência, contratos de trabalho e recibos de pagamentos do corpo docente, livros de ata de colação de grau e de controle de emissão e registro de diplomas, livros de ata da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS e da Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II- a imediata apresentação de cópias de documentos que atestem que a IES tem total responsabilidade acadêmica e pedagógica por seus cursos de pós-graduação lato sensu, em especial: relação, contrato de trabalho e recibos de pagamentos do corpo docente por endereço de oferta, plano pedagógico dos cursos, registro de frequência dos alunos por endereço de oferta e livros de controle de emissão de certificados;

III- a apresentação de documentos que comprovem a frequência às aulas dos alunos constantes do presente Processo de Supervisão, em especial aqueles que foram diplomados;

IV- a apresentação de documentos comprobatórios dos dados fornecidos de estudantes ingressantes, matriculados e concluintes ao Censo da Educação Superior;

V- a inclusão, nos presentes autos, da relação de todos os convênios que mantenha com entidades não credenciadas no sistema federal de ensino superior para a oferta de graduação e de pós-graduação lato sensu, junto com cópia dos instrumentos contratuais;

VI- a publicação, de forma visível e destacada, na página principal do site eletrônico institucional da IES na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que a FAT, antigamente denominada FAIARA, em obediência à legislação da educação superior, apenas possui autorização para a oferta de cursos de graduação em Araguatins/TO, na modalidade presencial;

VII- a suspensão da oferta de novas turmas nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação lato sensu, sob quaisquer designações, até que as providências anteriormente supracitadas sejam formalizadas e informadas, com o envio de documento comprobatório, no âmbito do presente processo;

VIII- o sobrestamento de processos regulatórios que a FAT tenha protocolizado e o impedimento de protocolização de novos processos regulatórios;

IX- a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES;

X- a suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

XI- a suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;

Art. 3º Notificar e intimar a FAT, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

